



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.854



Altera o padrão de vencimento do cargo de Diretor do Pronto Atendimento do Município de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de Diretor do Pronto Atendimento do Município de Vitória de PC-T para PC-E, instituídos pelo Art. 27 da Lei n° 6.529, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 2°. Ficam extintos 04 (quatro) cargos de Provimento em Comissão, sendo 02 (dois) PC-T, 01 (um) PC-OP2 e 01 (um) PC-OP3, previstos no Anexo I da Lei n° 6.529, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 3°. Ficam criados e incluídos 02 (dois) cargos de Provimento em Comissão PC-E, no Anexo I da Lei n° 6.529, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 4°. Fica incluído o item 29 no Anexo VI da Lei n° 6.529, de 29 de dezembro de 2005, alterada pela Lei n° 6.551, de 28 de março de 2006:

**"ANEXO VI
FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES
GRATIFICADAS**

1.....
.....

29. Diretor do Pronto Atendimento, PC-E:

I - gerenciar a prestação do atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por condições agudas de natureza clínica;

II - articular-se com a Atenção Básica à Saúde, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde;

III - assegurar retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica à Saúde;

- IV - viabilizar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos;
- V -- providenciar encaminhamento para internação em serviços hospitalares, por meio das centrais reguladoras;
- VI - contrarreferenciar para os demais serviços de atenção integrantes da Rede de Atenção às Urgências, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;
- VII - planejar e elaborar em conjunto com a equipe o plano de trabalho e acompanhar a execução das metas pactuadas;
- VIII - organizar e estruturar a equipe técnica, os materiais e equipamentos necessários para prestação de assistência à saúde;
- IX - promover espaços de cogestão a fim de organizar os processos de trabalho, qualificar a gestão e o atendimento ao cidadão, sem prejuízo ao atendimento do serviço;
- X -- integrar-se a Câmara Técnica Territorial;
- XI - desenvolver ações em parceria com outros setores afins;
- XII - promover a participação da comunidade no exercício do controle social;
- XIII - desenvolver e subsidiar espaços para a produção científica;
- XIV - analisar e instruir processos relativos às ações sob sua supervisão, expondo motivos, pareceres e informações necessárias;
- XV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas." (NR)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de junho de 2022


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal